

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2459/51

INTERESSADO: ROGÉRIO MENDES PEREIRA

ASSUNTO : Reprovação na 1ª série do 1º grau

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 464/82 - CEPG - Aprovado em 14/04/82

1. HISTÓRICO:

Sérgio de Oliveira pereira, brasileiro, casado, advogado - RG 3.342.868, residente na rua São Bento 166 - São José do Rio Preto - SP, dirigiu-se a este Conselho Estadual a fim de constatar a reprovação de seu filho ROGÉRIO MENDES PEREIRA matriculado na 1ª série do 1º grau no Colégio "Santo André", em São José do Rio Preto.

Alega o requerente que o aluno foi reprovado sem motivos que justificassem tal atitude por parte daquele corpo docente e administrativo.

Não logrando êxito em seu intento, na área administrativa, e cômso da injustiça de que estava sendo alvo o seu filho, houve por bem recorrer a instância superior a fim de obter uma decisão satisfatória solicitando que seu filho seja avaliado em sua escolaridade em escola oficial.

2. APRECIÇÃO:

O processo esta muito bem instruído com os documentos essenciais, dando-nos condições de pode-lo apreciar em seu mérito.

Rogério conta com a idade legal prevista em Lei para cursar a 2ª série do 1º grau.

No relatório do seu exame psicológico elaborado por profissional credenciado lemos "Rogério apresenta um nível intelectual normal, com excelente potencial de abstração".

Na sua ficha escolar, da 1ª série, observamos o seguinte aproveitamento:

Comunicação e Expressão:

Português	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conc. Final
Leitura	R	R	R	R	R
Gramática	QR	R	R	R	R
Caligrafia	I	I	I	I	I
Ortografia	QR	R	R	QR	QR
Redação	QR	QR	R	Q	QR
Inglês	-	-	O	O	-
Ed. Artística	B	B	R	R	B

Iniciação às Ciências:

	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conc. Final
Matemática					
Mecanismo	B	B	B	B	B
Raciocínio	R	B	B	B	B
Ciências	-	O	O	O	O
Saúde	-	O	O	O	O

Integração Social:

	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conc. Final
Estudos Sociais	-	O	O	O	O
Ed. M. C.	-	O	O	O	O
Educação Rel.	O	O	O	O	O

<u>Comportamento</u>	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conc. Final
<u>Atitudes de Trabalho</u>					
	B	B	B	B	-
Responsabilidade	B	B	B	B	B
Freq. e Pontual.	O	O	O	O	-
Participação na vida da escola	B	B	B	R	
Limpeza e Ordem	R	I	I	I	-

Sociabilidade:

<u>Relacionamento com:</u>	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	Conc. Final
Colegas	R	R	R	I	
Professores	B	B	B	R	
Funcionários	B	B	B	B	
Direção	B	B	B	B	

Há uma incoerência em sua ficha escolar com o conceito final que lhe foi atribuído. Um aluno que recebe insuficiente apenas em limpeza, Ordem e Caligrafia, apresentando conceitos R e O em todo o restante não está credenciado a uma retenção. Todo o seu aproveitamento foi da média para cima, fato que consubstancia a não justificado para o conceito final que obteve.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, dá-se provimento à solicitação do progenitor de ROGÉRIO MENDES PEREIRA. Autoriza-se que o aluno seja submetido a exame de escolaridade ao nível de 1ª série do 1º grau em escola a ser designada pelos órgãos da Secretaria, e estado da Educação. Se aprovado, autoriza-se a sua matrícula na 2ª serie do 1º grau em qualquer escola do nosso sistema de ensino.

São Paulo, 10 de março de 1982.

a) Cons. HONOGATO DE LUCCA - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 10 de março de 1982.

a) Cons. JOIO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Vice-Presidente no exercício da Presidência